



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

N.º

LEI Nº 977 DE 24 DE OUTUBRO DE 1.969

=====

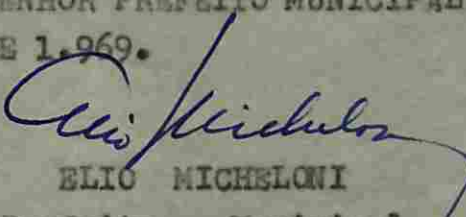
ELIO MICHELONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA O SEGUINTE:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a fazer empréstimo em estabelecimento bancário, até a importância de NCr.\$ 300.000,000 (trezentos mil cruzeiros novos).

Artigo 2º)- O numerário conseguido por empréstimo destina-se a diversos pagamentos pendentes na Contabilidade.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 24 DE OUTUBRO DE 1.969.


ELIO MICHELONI
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 24 de outubro de 1.969.


ANTONIO HANSEN
- Chefe de Gabinete -

dp./